



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Concede licença de 30 (trinta) dias para empregada adotante de menor de 2 (dois) anos, das empresas públicas e privadas.

DESPACHO:
22/02/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.733, DE 1996)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 29/12/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.466, DE 2000
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)



Concede licença de 30 (trinta) dias para empregada adotante de menor de 2 (dois) anos, das empresas públicas e privadas.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.733, DE 1996)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 01º Todas empregada de empresas públicas e privadas, adotante de crianças até 2 (dois) anos de idade tem direito de licença de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Toda empregada adotante deverá apresentar ao empregador a certidão de adoção ou escritura pública de adoção averbada em cartório de Registro Civil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Art. 02º Fica a empresa obrigada ao pagamento do salário sem prejuízo da empregado adotante em gozo da licença.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Consolidação das Leis do Trabalho e a própria Constituição Federal prevêem uma série de direitos à empregada gestante e mãe, inclusive a licença de quatro meses de estabilidade provisória. Há que se considerar, contudo o direito igual à mãe adotiva, também trabalhadora, que não se pode privar da liberdade de permanecer em casa, por um período de apenas 30 dias, na fase inicial da vida da criança adotada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



A presente medida visa, inclusive, a prestar à mulher melhores condições de adaptação à condição de mãe de um ser não gerado por si própria, propiciando lhe facilidades maiores de êxito na educação de seu filho.

Estaremos, ainda incentivando mais as adoções legais, por parte daqueles que dispõem de recursos para darem, às crianças mais carentes e muitas vezes abandonadas pelas mães legítimas, chances de uma sobrevivência digna de que elas são certamente merecedoras.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2000.


Deputado José Carlos Coutinho
PFL-RJ

Caixa: 90
Lote: 74
PL N° 2466/2000
A

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em 18 / 02 / 00	às _____ hs
Nome	Pedro
Ponto	3290